

ATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Aos 29 (Vinte e nove) dias de Abril de 2021 (deis mil e vinte um) na Escola Municipal Rosa Barbosa em São João do Arraial, situada na Rua José Tomaz de Seixas, às 17:00 (dezenete) horas; Reuniram-se os membros do Conselho municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeados pelo Decreto nº 014/2021 de 28 de Abril de 2021; Carlos Roberto dos Santos Nascimento, Francisco José Cardoso da Rocha, Erisman Nunes Vieira, Coriolando Garcia da Silva, Joana Paula Soares da Silva, Antônio Rafael Moreira Pontes, João do Bom Jesus Amorim Junior, Francineuma Magna Costa da Silva. A reunião iniciou-se dando as boas vindas aos presentes e discutindo a pauta da reunião, que foi: Análise da proposta de Regimento interno (MDU) Para aprovação e a escolha dos membros da diretoria do Conselho municipal de desenvolvimento urbano, proposto a pauta foi aprovada pelos presentes. Em seguida iniciou análise do regimento interno com a leitura do documento de forma coletiva com o objetivo que todos passassem a conhecer o conteúdo do documento após a leitura, análise e discussão da proposta de regimento interno os membros presentes votaram com unanimidade na aprovação. Logo após deu-se início a escolha dos membros para a Composição da diretoria, que ficou da seguinte forma, Para Presidente João do Bom Jesus Amorim Junior, portador do CPF=347.772-883-15 para Vice presidente Coriolando Garcia da Silva, CPF= 991.625.203-34 para Secretário Antônio Rafael Moreira Pontes, CPF= 604387813-50, após a a

aprovação por todos presentes, o Secretário Executivo
de acordo com Regimento interno, fica bem
exercido pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos, Constatando Garcia da Silva, CPF 991.625.203-34.
Não havendo mais nada a declarar foi lavrado a
presente ata que após lida e aprovada foi assinada
por mim Antonio Rafael Moreira Pontes que Secretário
esta reunião e pelos demais membros presentes.
São João do Bonfim - PI, 29 de Abril de 2021.

Antonio Rafael Moreira Pontes

Erivanay Nunes Vieira

Francisco José Cardoso da Rocha

Carlos Roberto dos Santos Nascimento

João da Bom Feit. Puroti Junior

Joana Daura Soares Silva

Conselheiro Carlos da Silva

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Certidão Inteiro Teor, Protocolado sob o nº 43 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 06/05/2021. Selo: **ABU77625 - P928** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Mauridélia Ferrelra Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta
Empl. R\$ 59,92 FERMOJUÍ. R\$ 11,98 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,50 Total: R\$ 73,66

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Certidão Inteiro Teor, Protocolado sob o nº 43 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 06/05/2021. Selo: **ABU77626 - 3Q5W** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Mauridélia Ferrelra Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta
Empl. R\$ 23,00 FERMOJUÍ. R\$ 4,80 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 0,58 Total: R\$ 28,44

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Títulos e Documentos registrado sob o nº 615 no LIVRO B - DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº B-10 folha(s) 20 a 20V em 06/05/2021 12:43:00 Protocolado sob o nº 46 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 06/05/2021. Selo: **ABU77634 - PDTU** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Mauridélia Ferrelra Almeida Azevedo de Carvalho - Substituta
Empl. R\$ 59,92 FERMOJUÍ. R\$ 11,98 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,50 Total: R\$ 73,66

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO
RUA PEDRO FREITAS Nº 18, Centro, MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

CERTIDÃO TÍTULO DOCUMENTO Nº - 615, Protocolado sob o nº 46 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTD E RCPJ nº A2 em 06/05/2021. Selo: **ABU77635 - NE7G** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



ESTADO DO PIAUÍ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

Certidão de Inteiro Teor

Certifico para os devidos fins que em 06/05/2021 foi registrado na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matias Olímpio o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU - do Município de São João do Arraial-PI, nos seguintes termos:

Em 06 (seis) de maio (05) de dois mil e vinte e um (2021), neste Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Matias Olímpio, compareceu o representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU - do Município de São João do Arraial-PI, que requereu o presente Registro Integral de um REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU - do Município de São João do Arraial-PI, que é regido pela Lei Municipal nº 278/2021, pelo Decreto nº 014/2021, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis. O referido Regimento Interno foi inscrito no Livro de Protocolo A2-RTDPJ, sob nº de ordem 43, de 06/05/2021 e registrado no Livro B-10, fl. 13 a 17v, do RTD, sendo transladada conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Capítulo I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é regido pela Lei Municipal nº 278/2021, pelo decreto nº 014/2021, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento Interno, a sigla CMDU significa a denominação Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º CMDU é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São João do Arraial, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público..

Capítulo II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º CMDU tem por finalidade:

I – zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;

III - propor, discutir sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

ESTADO DO PIAUÍ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como Indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 4º - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário;

IV – Plenário;

Art. 6º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução e os demais Conselheiros exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

§1º - Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação como representantes das entidades para os Conselheiros e seus respectivos Suplentes.

§2º - Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

§3º - Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do CMDU e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 3 (três) alternadas em cada período de 12 meses.

§4º - Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivos relevantes comunicar a substituição por ofício à Presidência do CMDU em tempo hábil para os procedimentos formais.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões do CMDU, convidados e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

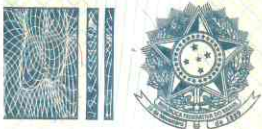
DO PRESIDENTE

Art. 8º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelos Conselheiros.

§1º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.

§2º - No impedimento eventual de ambos, assumirá a Presidência o Secretário do CMDU.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CMDU, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:



ESTADO DO PIAUÍ

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

- I – representar o CMDU em juízo ou fora dele;
- II – dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - convidar, por decisão do plenário, para participar das reuniões do CMDU sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;
- IV - estabelecer as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;
- V - convocar as reuniões do CMDU
- VI - presidir as reuniões do Plenário;
- VII - submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;
- VIII - conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;
- IX - votar como Conselheiro e exercer, além disso, o voto de desempate;
- X - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las ao Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;
- XI - declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;
- XII - determinar o arquivamento ou devolução das matérias de conformidade com a decisão do Plenário;
- XIII - assinar as Resoluções e Decisões do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- XIV - submeter à apreciação do Plenário do relatório anual do Conselho;
- XV - coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;
- XVII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;
- XIX - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para o melhor desempenho do CMDU;
- XX - expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

DO SECRETÁRIO

Art. 11º – São atribuições do Secretário do CMDU:

- I – verificar o quórum para abertura das sessões plenárias;
- II- leitura da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- IV - relatar, por determinação do Presidente, matérias que serão submetidas ao Plenário excetuando- se aquelas com relatores específicos;
- V - elaborar as atas das reuniões;
- VI - exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do CMDU;
- VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

ESTADO DO PIAUÍ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

Parágrafo Único – Nas suas ausências e impedimentos os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados juntamente com eles.

DO PLENÁRIO

Art. 12º – O Plenário, órgão superior do CMDU, constituído pelos Conselheiros Titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes, tem as competências definidas no Art. 5º deste Regimento e as seguintes:

- I - constituir e dissolver Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho para estudos de assuntos específicos objetos de apreciação pelo Plenário;
- II - discutir e aprovar as Atas das Reuniões e os Relatórios Anuais de Atividades do CMDU;
- III - designar relatores para matérias sob análise do Conselho;
- IV - submeter à consideração de Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho, matérias que julgue estar necessitando de melhores esclarecimentos, complementações;
- V - apreciar, aprovar ou recusar, pareceres, recomendações e conclusões de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- VI - aprovar relatórios técnicos;
- VII - elaborar e alterar o Regimento Interno do CMDU.

DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – Compete aos Conselheiros Titulares, bem como aos Suplentes em exercício:

- I - comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao CMDU;
- II - apresentar proposições;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vistas de matérias, submetidas ao CMDU;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - propor ao Plenário a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CMDU e através desta aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- VIII - desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CMDU;
- IX - propor a criação de Câmara Técnica, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas;
- X - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do CMDU;
- XI - fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa, ou a sua própria, divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;
- XII - propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;
- XIII - participar de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho; XVI - realizar tarefas por solicitação da Presidência;
- XVII - apresentar seus Relatórios e Pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente, ao



ESTADO DO PIAUÍ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

Plenário a ampliação do prazo;

XVIII- propor à mesa, antes da leitura da Ordem do Dia, a inclusão de matéria em regime de urgência, com o apoio de, no mínimo, cinco Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 16 – O CMDU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de sua sede sempre que razões superiores recomendarem.

§2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 – As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

I - abertura, instalação dos trabalhos;

II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;

IV - leitura dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;

V - apresentação para aprovação dos atos praticados ad referendum;

VI - deliberações;

VII - agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos, assuntos de interesse geral;

VIII - encerramento da Reunião.

Art. 18 – Para dar início às reuniões do CMDU, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

§1º - Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos conselheiros do CMDU, abrirá a reunião.

§2º - Se persistir a falta de “quórum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do CMDU declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.

Art. 19 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único – As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.

Art. 20 – Abertos os trabalhos, será iniciado o primeiro expediente com a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§1º - O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e distribuição de processos.

ESTADO DO PIAUÍ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO
Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina
CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22
Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI
Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

§2º - O plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 21 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento: I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre a matéria em debate; III - Sobre questões de ordem; IV - Em explicação pessoal.

CAPÍTULO VI- DA ORDEM DO DIA

Art. 22 – A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - O Presidente do COMDU, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§3º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§4º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§5º - A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§6º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 23 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 24 - O Presidente do CMDU decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 25 – A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos obedecerá às seguintes etapas:

I - O Presidente do CMDU dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios, pareceres ou proposta, devidamente aprovada pela respectiva Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho;

II - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário; III- Encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

Art. 26 – Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 27 – Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Presidente.

§1º - Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.



ESTADO DO PIAUÍ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

§2º - Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§3º - Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiro terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 28 – É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão.

I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte.

II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 29 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o segundo expediente, onde concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

Parágrafo único. Poderão também fazer uso da palavra todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse NO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO para a municipalidade.

CAPÍTULO VII - DA ATA

Art. 30 – De cada reunião do CMDU lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria.

§1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quórum”.

§2º - Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião. Após a aprovação, as atas deverão ser publicadas no sítio oficial do Conselho.

Art. 31 - Das Atas constarão:

I - data, local e hora da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes;

III - justificativas dos Conselheiros ausentes;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerido; VII - deliberações do Plenário e,

VIII - demais assuntos tratados na reunião.

CAPÍTULO VIII - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 32 – As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do CMDU, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do CMDU ou do seu

ESTADO DO PIAUÍ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

interesse.

II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.

III - Resolução - é a manifestação do CMDU sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração das políticas de desenvolvimento urbano.

IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área urbana.

V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

VI- Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo CMDU, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.

VII- Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo CMDU, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

V - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

VI - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

Art. 33 – As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 34 - As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do CMDU que as enviará à Secretaria publicação no Órgão Oficial do Município e no sítio oficial do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As funções de Membro do CMDU são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Parágrafo Único – O exercício ordinário da função de Membro do CMDU será custeado pelo órgão ou entidade representada.

Art. 36 – As despesas de operação e de manutenção do CMDU serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§2º - A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão na Secretaria Executiva ou através dela.

§3º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

Art. 37- Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assume a Presidência temporariamente, para cumprir o ritual.

Parágrafo Único – Caso se verifique também a ausência do Secretário e do seu Suplente, o Conselheiro que



ESTADO DO PIAUÍ

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO

Luiza Maria Rocha Vogado – Tabeliã e Registradora Interina

CNS: 07.918-6 - CNPJ/MF: 36.006.420/0001-22

Avenida Pedro Freitas, 18, Centro, Matias Olímpio - PI

Tel: (86) 33401356 - cartoriomatiasolimpio@gmail.com

primeiro assinou a lista de presença assume a Presidência temporariamente para cumprir o ritual.

Art. 38 – Se mantido qualquer dos dois claros, ou ambos, previstos no Artigo anterior, até a abertura dos trabalhos, o primeiro ato do Plenário será o seu preenchimento por eleição de Conselheiro presente.

§1º - O Conselheiro eleito presidente da sessão passa a ter direito ao voto de desempate.

Art. 39 - O Regimento Interno do CMDU poderá ser alterado por proposta de Conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

Art. 40 - A representação do CMDU em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único - A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

Art. 41 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.42 - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), 04 DE MAIO DE 2021.

JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR

PRESIDENTE

Nada mais. Lido e achado conforme, eu, Luiza Maria Rocha Vogado, Oficiala de Registro Interina, subscrevo o presente registro. O referido é verdade e dou fé. Processo Notário nº 3561. Matias Olímpio-PI, 06 de maio de 2021. Emolumentos: R\$ 90,27; FERMOJUPI: R\$ 18,05; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 2,26; Total: R\$ 111,10 O presente ato só terá validade com os Selos: **ABU77625 - P928, ABU77626 - 3Q5W**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

